

**Prefeitura Municipal de Borda da Mata**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Lei nº 1291/2001

**"EMENDA MODIFICATIVA À LEI 816 DE 27/12/1984  
(Código Tributário)"**

**À Câmara Municipal de Borda da Mata, decreta e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º) - O item I do artigo 94 da Lei 816 de 27/12/1984 passa a Ter a seguinte redação:

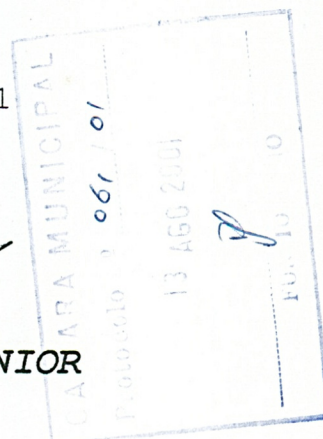
"As multas por falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, serão calculadas com base no seguinte critério: 0,15 (quinze centésimos por centos) do valor do imposto, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento), dentro do mês do vencimento. A partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do imposto, além da multa estabelecida, o valor principal será corrigido de acordo com o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC"

Art.2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 08 de junho de 2001

  
**DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR**  
- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Borda da Mata

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º) - O imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus, com todas as benfeitorias nele existente caso a empresa não cumpra as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art.5º) - O Executivo Municipal poderá a qualquer momento indicar técnicos ou funcionários municipais para fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art.6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 08 de junho de 2001

  
DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR  
- Prefeito Municipal -